

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 014/2019**

VICTOR NEVES WANDERLEY, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, JOSÉ HELSON DANTAS FERREIRA ocupante da função de VIGIA, lotado na Câmara Municipal, relativas ao período 2018/2019, que serão gozadas de 02/09/2019 a 02/10/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 02 de setembro de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

VICTOR NEVES WANDERLEY

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA
Código Identificador: 43056F1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
038/2019**

CONTRATO Nº. 034/2019

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 038/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço: Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará Mirim/RN, 59.570-000.

CONTRATADO: AUTO POSTO SÃO TOMÉ, CNPJ: 04.839.900/0001-88, com endereço: Av. Bel. Tomaz Landim, 1340 – olho D'água – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.

OBJETO: Prestação de serviço, no fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Ceará-Mirim, para atender a demanda do deslocamento da viatura oficial Palio Way de placas QGE 5880.

VALOR: R\$ 7.055,00 (sete mil e cinquenta e cinco reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN.

AÇÃO: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

REGIÃO: 0001 – Ceará Mirim.

VIGÊNCIA: 10 de setembro a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2019.

ASSINATURAS:

RONALDO MARQUES RORIGUES

CPF: 175.453.314-00

Presidente da Câmara

Pelo CONTRATADO:

IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

CPF: 143.753.624-72

Responsável

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5774A724

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN –

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

CONTRATADO: AUTO POSTO SÃO TOMÉ, CNPJ: 04.839.900/0001-88

OBJETO: Prestação de serviço, no fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Ceará-Mirim, para atender a demanda do deslocamento da viatura oficial Palio Way de placas QGE 5880.

VALOR: R\$ 7.055,00 (sete mil e cinquenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 10/09/2019 a 31/12/2019

Ceará Mirim/RN, 10 de Setembro de 2019.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN, em 10.09.2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Presidente da Câmara

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 735FA884

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO Nº 34/2019***

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ: 04.839.900/0001-88.

Pelo presente instrumento contratual celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, representada neste ato pelo seu titular Senhor RONALDO MARQUES RODRIGUES, portador do CPF nº 175.453.314-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município à Rua Roça, s/n na comunidade rural de Matas, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 143.753.624-72, representante da empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ: 04.839.900/0001-88, com endereço na Av. Bel Tomaz Landim, nº 1340, Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, fica convencionado o contrato de prestação de serviço do fornecimento de combustíveis, sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO:

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE a prestação de serviço do fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Ceará-Mirim, para atender a demanda do deslocamento da viatura oficial Palio Way de placa QGE-5880, em face de abertura de procedimento licitatório para atender a demanda, preservando sempre o melhor atendimento dos serviços prestados por esta edilidade aos municípios de Ceará-Mirim.

SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se e considera-se real necessidade dessa contratação, já que se trata de um caso de contratação de empresa para prestação de serviço do fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento de veículo da Câmara Municipal no deslocamento dos serviços administrativos e parlamentar desta Casa Legislativa, em face de abertura de procedimento licitatório para atender a demanda, preservando sempre o melhor atendimento dos serviços prestados por esta edilidade aos municípios de Ceará-Mirim, dentro dos parâmetros e princípios legais, de forma a atender plenamente aos seus objetivos.

TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviço do fornecimento de combustíveis a que se refere a Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 7.055,00 (sete mil e cinquenta e cinco reais), pelo serviço executado e especificado, conforme modelo e especificações descritas.

QUARTA: DOS RECURSOS:

Os recursos para fazer face ao dispêndio proveniente do presente Contrato, correrão à conta do Repasse Orçamentário.

QUINTA: DO ORÇAMENTO:

Mediante dotação orçamentária própria na ação 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara, elemento de despesa “3.3.90.30”, em execução para o exercício de 2019.

SEXTA: DOS PRAZOS:

O presente contrato terá duração de 4 (quatro) meses, a começar do dia 10 de setembro, com término para o dia 31 de dezembro do corrente ano. Fica dispensada a cláusula de multa em caso de rescisão do contrato firmado, bastando, que tão somente, a parte interessada em rescindi-lo notifique a outra parte com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo nada que as partes, mutuamente, possam reclamar, ficam ambas desobrigadas de qualquer procedimento em juízo ou fora dele.

Ceará-Mirim/RN, 10 de setembro de 2019.

De pleno acordo, com as condições legais que regem o presente contrato.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Contratante

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ: 04.839.900/0001-88

Contratado

IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, CPF nº 143.753.624-72

Representante

TESTEMUNHAS:

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 46C59C3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046/2019**

Concede diária ao vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao vereador Rodolfo Guedes dos Santos, (Presidente) CPF: 050.222.694-30, ½ (meia) diária sem pernoite, para participar da conexão parlamento do RN, onde foi realizada a assinatura do convênio da Escola da Assembleia com a FECAM e Câmaras Municipais do RN, realizada no "Auditório Deputado Cortez Pereira (ALRN) "

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 09 de setembro de 2019.

VALDERI JOAQUIM BORGES

VICE - PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 7496D605

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047/2019**

Concede diária ao servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao servidor Claudio José Neto, (Chefe de Gabinete) CPF:023.022.454-74, ½ (meia) diária sem pernoite, para participar da conexão parlamento do RN, onde foi realizada a assinatura do convênio da Escola da Assembleia com a FECAM e Câmaras Municipais do RN, realizada no "Auditório Deputado Cortez Pereira (ALRN) "

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 09 de setembro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 6066F251

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 -
PROCESSO Nº CMCN/RN-0 1806/2019**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 25 de Setembro de 2019, às 09:00 hs (Nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de pessoa Jurídica para compra de Utensílios domésticos, Eletroportáteis e Eletromestísticos para a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, qualquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, junto a Comissão Permanente de Licitação da CMCN/RN, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro – Telefone (0**84) 3412-1567 e 3412-1748, – Alzira Graciete Garcia de Almeida – Presidente da CPL da CMCN/RN. Em 10 de Setembro de 2019.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 58198668

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 017/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Art. 1º - conceder a João Paulo Medeiros de Oliveira, Controlador, uma diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com alimentação e estadia na cidade de Natal/RN, onde o mesmo irá resolver assuntos de interesses do poder legislativo, no dia 11 de setembro de 2019, junto a FECAM - Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação 10 de setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.** Secretaria, Grossos/RN, 10 de agosto de 2019.

Francisco Richarlllyton de Oliveira Gomes

Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 75B6E9B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUERA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUERA
PORTARIA Nº 042/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Concede diária ao edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipuera/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao edil da Câmara Municipal, Ademir José de Medeiros, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 para custear despesas com no dia 11 de setembro, onde o mesmo estará no ITEP, tratando de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Ipuera.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 5ED3E6FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2019 - EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Japi/RN – CNPJ. 10.727.576/0001-09

CONTRATADO: J R Contab.e Assessoria Eireli ME – CNPJ:17.255.495/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa Espec. em Assessoria e Consultoria Técnica

em Contabilidade e Controle Interno.

VALOR GLOBAL: 30.000,00 – (Trinta mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Serviços de Terceiros – J. Jurídica

ASSINTURAS: Maneol Valdécio Freire de Souza –CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

Rejane das Chagas Dantas – J R Contabilidade e Assessoria Eireli – ME

DATA DA ASSINTURA: 10.09.2019 a 10.09.2020

Japi/RN, 10 de Setembro 2019

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

Presidente

Publicado por:
ZAIRA MARIA CAVALCANTI CASTRO
Código Identificador: 4764AD2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 073/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

Conceder a Sr.ª JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS, vereador, o pagamento de 1 (uma) diária, com objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN para participar da assinatura do Convênio da Escola da Assembleia com a FECAM/RN e as Câmaras Municipais, bem como comparecer a Governadoria para participar de reunião com a Governadora sobre pleitos de interesse do Município de Jardim do Seridó/RN, na data de 09 de setembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 09/09/2019.

José Justino Neto

Presidente em exercício

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4A77C223

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº074/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

Conceder a Sr.ª ANDREIA ARAÚJO DE BRITO MEDEIROS, vereadora, de 1 (uma) diária com objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN para participar da assinatura do Convênio da Escola da Assembleia com a FECAM/RN e as Câmaras Municipais, bem como comparecer a Governadoria para participar de reunião com a Governadora sobre pleitos de interesse do Município de Jardim do Seridó/RN, na data de 09 de setembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 09/09/2019.

José da Noite de Medeiros

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 74C43184

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – CPL/CMVM**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 002/2019 – CPL/CMVM, referente a contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e contratos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montanhas/RN; adjudicado o objeto licitado em favor da empresa: ANDREZA KELE GOMES SOARES, CNPJ: 11.879.883/0001-78, com um valor global na ordem de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); a fim de que se produza os efeitos legais nos termos do art. 43

inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Montanhas/RN, Terça-Feira, 10 de Setembro de 2019. Edson Junior do Nascimento – Presidente da Câmara.

Publicado por:
FABIANO DOS SANTOS LIMA
Código Identificador: 662BDC88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTATO - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2019 – CPL/CMVM**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Montanhas – CNPJ nº 24.193.237/0001-02, com sede a Rua São José, 04 – Centro – Montanhas/RN; **CONTRATADO:** ANDREZA KELE GOMES SOARES, CNPJ nº 11.879.883/0001-78, com sede à Rua João Porfírio de Souza, 45 – Centro – Baía Formosa/RN. **OBJETO:** contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e contratos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montanhas/RN. **VIGÊNCIA:** 10 de Setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante aditivo. **VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (P.J). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, inciso II e Art. 23, inciso II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Montanhas/RN, Terça-Feira, 10 de Setembro de 2019 (10/09/2019) – Edson Junior do Nascimento – Presidente da Câmara.

Publicado por:
FABIANO DOS SANTOS LIMA
Código Identificador: 5E7EFFDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 044/2019.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do Sr. ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo desta Casa Legislativa, matrícula 0000018, que estará a serviço da desta Casa Legislativa na cidade do Natal/RN no dia 10 de setembro de 2019.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 09 de setembro de 2019.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 4FE06AB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 068/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o SR. ODIRLEI ENEDINO DO NASCIMENTO portador do CPF Nº 034.498.944-55 do Cargo de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos ao dia 30 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 30 DE ABRIL DE 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 4E7E4C78

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 069/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Sr. ODIRLEI ENEDIDO DO NASCIMENTO portador do CPF Nº 034.498.944-55, a ocupar o Cargo de Chefe de Setor de Limpeza e Conservação, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos a partir dia 1º de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 02 DE MAIO DE 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 6A605379

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 070/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Srª. DEUSILENE PEREIRA DA SILVA portadora do CPF Nº 050.018.904-89, a ocupar o Cargo de Assessor (a) Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos a partir dia 1º de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 02 DE MAIO DE 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 4DC9AD83

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 057/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador FRANK KLEBER DE LIMA para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador do Poder Legislativo Municipal, ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para tratar de reunião sobre Políticas Públicas para pessoas com deficiência, contando com a presença do Coordenador Décio Santiago e da Subcoordenadora Nazaré Davi.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 11 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 3D526B9B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 058/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que

especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Diretor Financeiro, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Diretor Financeiro ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Financeiro do Poder Legislativo Municipal, ao Federação das Câmaras Municipais do RN - FECAMRN, para tratar acerca de cursos para o poder legislativo do município de Parelhas-RN.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 11 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 5A0FBEE2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 059/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Diretor Financeiro, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Diretor Financeiro ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Financeiro do Poder Legislativo Municipal, no dia 15 de abril de 2019 ao ITEP para discutir acerca de identidades que serão posteriormente emitidas na Câmara Municipal em parceria com a FECAMRN.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 11 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 43DC6B11

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 060/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador ITAYGUARA GLAUBE DANTAS MEDEIROS para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador do Poder Legislativo Municipal, ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para tratar de reunião sobre Políticas Públicas para pessoas com deficiência, contando com a presença do Coordenador Décio Santiago e da Subcoordenadora Nazaré Davi.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 11 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 70349FDD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 061/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Brasília/DF, entre integrante de Brasília e outras regiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador, COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 03 Diárias COM PERNOITE, ao Vereador FRANCISCO GENIDSON DE AZEVEDO DANTAS para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador do Poder Legislativo Municipal, a Marcha dos Vereadores e Vereadoras 2019, que acontece de 23 a 26 de abril em Brasília-DF, com o tema: Mais Brasil - por um novo pacto federativo. O evento foi realizado pela União dos Vereadores do Brasil - UVB.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 22 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 45CA7424

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 062/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que a referida beneficiária se descolará para

a cidade de Brasília/DF, entre integrante de Brasília e outras regiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador, COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 Diárias COM PERNOITE, a Vereadora ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como Vereadora do Poder Legislativo Municipal, a Marcha dos Vereadores e Vereadoras 2019, que acontece de 23 a 26 de abril em Brasília-DF, com o tema: Mais Brasil – por um novo pacto federativo. O evento foi realizado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 22 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 42A69563

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 063/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Brasília/DF, entre integrante de Brasília e outras regiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador, COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 Diárias COM PERNOITE, ao Vereador WELLINGTON ARAÚJO SILVA para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador do Poder Legislativo Municipal, a Marcha dos Vereadores e Vereadoras 2019, que acontece de 23 a 26 de abril em Brasília-DF, com o tema: Mais Brasil – por um novo pacto federativo. O evento foi realizado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 22 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 42817944

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 064/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras

Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador/Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador/Presidente HUMBERTO ALVES GONDIM para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal, ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN para tratar de assuntos referentes ao abatedouro do município de Parelhas-RN, e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN – FECAMRN para tratar com a assessoria técnica da FECAM/RN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 23 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 75B96676

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 065/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Chefe de Gabinete, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Chefe de Gabinete ALEXANDRE SILVA MACHADO JÚNIOR para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Chefe de Gabinete do Poder Legislativo Municipal, acompanhando o Vereador/Presidente ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN para tratar de assuntos referentes ao abatedouro do município de Parelhas-RN, e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN – FECAMRN para tratar com a assessoria técnica da FECAM/RN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 23 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 62EC5579

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 066/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para

a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador/Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador/Presidente HUMBERTO ALVES GONDIM para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal, a reunião na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, tratando de assuntos relacionados ao município de Parelhas-RN. Esteve também no Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz participando de Audiência.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 29 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 47AA379B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 067/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Chefe de Gabinete, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Chefe de Gabinete ALEXANDRE SILVA MACHADO JUNIOR para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Chefe de Gabinete do Poder Legislativo Municipal, acompanhando o Vereador/Presidente a reunião na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, tratando de assuntos relacionados ao município de Parelhas-RN. Esteve também no Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz participando de Audiência.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 29 de abril de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 76710698

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 071/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida

localidade, p/ o Diretor Financeiro, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Diretor Financeiro ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Financeiro do Poder Legislativo Municipal, na Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAMRN participando de atividades administrativas, encontros de Diretoria, Assembleias e reuniões de interesses do município junto a FECAMRN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 03 de maio de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 6A46CD9F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 072/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que a referida beneficiária se descolará para a cidade de Caicó/RN, entre integrante de Caicó e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ a Assessora Jurídica, COM PERNOITE é de R\$ 100,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 50,00 nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, a Assessora Jurídica FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal, do Encontros Regionais (Polo Caicó) – Redesenhando a Gestão Pública: Do Planejamento ao Controle, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá a beneficiária da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de maio de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 72E0110F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 073/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que a referida beneficiária se descolará para a cidade de Caicó/RN, entre integrante de Caicó e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ a Controladora, COM PERNOITE é de R\$ 100,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 50,00 nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, a Controladora WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como Controladora do Poder Legislativo Municipal, do Encontros Regionais (Polo Caicó) – Redesenhando a Gestão Pública: Do Planejamento ao Controle, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá a beneficiária da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de maio de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 47AACAA6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 074/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que a referida beneficiária se descolará para a cidade de Caicó/RN, entre integrante de Caicó e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ a Contadora, COM PERNOITE é de R\$ 100,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 50,00 nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, a Contadora JANAYNA SABRINA DE AZEVEDO MENEZES para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como Contadora do Poder Legislativo Municipal, do Encontros Regionais (Polo Caicó) – Redesenhando a Gestão Pública: Do Planejamento ao Controle, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá a beneficiária da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de maio de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 44B0C52E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 075/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Brasília/DF, ente integrante de Brasília e outras regiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária COM PERNOITE, ao Vereador

JOSÉ PATROCINIO DANTAS NETO para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador do Poder Legislativo Municipal, na Câmara dos Deputados do Gabinete do Deputado Federal Walter Alves, para tratar de assuntos relacionados ao município de Parelhas-RN, nos dias 29 e 30 de abril de 2019.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá a beneficiária da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de maio de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 5C1F3E46

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 076/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Vereador/Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador/Presidente HUMBERTO ALVES GONDIM para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal, ao Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz para tratar sobre a Audiência Pública a ser realizada no município de Parelhas-RN sobre a Lei de dispensa de IPVA dos veículos. Esteve também na FECAMRN tratando com a assessoria técnica da FECAMRN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal de Parelhas-RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 08 de maio de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 62023C1A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 077/2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Chefe de Gabinete, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Chefe de Gabinete ALEXANDRE SILVA MACHADO JUNIOR para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Chefe de Gabinete do Poder Legislativo Municipal, ao Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz para tratar sobre a Associação dos Desportistas e Cultural da Zona Urbana e Rural do município de Parelhas-RN, como também na FECAMRN tratando com a assessoria técnica da FECAM/RN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal de Parelhas-RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Parelhas/RN, 08 de maio de 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 76EC000E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019**

"Acrescenta os incisos XXXII e XXXIII no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre o Livre Acesso dos Vereadores aos Órgãos e Repartições Públicas Municipais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRA GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, promulga a presente Emenda:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 22, da Lei Orgânica do Município de Pedra Grande/RN, os incisos XXXII e XXXIII de autoria do Vereador Dayvson Rangel Macedo Lopes, com a seguinte redação:

"XXXII – Fiscalizar e Controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos Vereadores, durante o horário de expediente, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente informações ou documentos de interesse público."

"XXXIII - A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição".

Art. 2º - Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pedra Grande/RN, 27 de agosto de 2019.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

Presidente da CMPG

DAYVSON RANGEL MACEDO LOPES

Vice-Presidente da CMPG

FÁBIO FIDELE FERREIRA

1º Secretário

LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA DE LIMA

2ª Secretária

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 5C7B95B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 029-2019**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação quando do deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário..... : Francisco Hélio de Araújo.

CPF..... :

Matrícula..... : 14-1

Quantidade..... : Duas (02)

Valor R\$..... : 500,00 (Quinhentos Reais)

Destino..... : Natal/RN.

Assunto..... : resolver assuntos Institucionais de interesse do Legislativo Municipal e de emissão de IDENTIDADE, junto a FECAM e ITEP/RN.

Período..... : 09 e 10 de setembro de 2019.

Lotação..... : Presidência da Câmara Municipal

Função..... : Presidente

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, em 06 de Agosto de 2019.

Francisco Itamar da Fonseca

- Vice-Presidente -

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 5ABF24CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 008/2019**

Nomeação de servidores ocupantes de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco – RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. Hugo Deleon de Souza Melo, inscrito no CPF sob nº 058.521.354-29, para exercer a função comissionada de Assessor de Comunicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

Poço Branco/RN, 10 de setembro de 2019

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 3FA99028

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 092/2019 - GP/CMSC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

R E S O L V E:

Art.1 Nomear Rogério Guilherme Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 064.520.414-52, portador do RG nº 1753177-SSP/RN, do cargo em Comissão de: "Assessor Técnico Administrativo" deste Poder Legislativo.

Art.2 Nomear Jailma Fernandes da Silva, brasileira, Solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 705.568.564-81, portador do RG n.º 003.477.872-SSP/RN, do cargo em Comissão de: "Assessor Parlamentar" deste Poder Legislativo.

Art.3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 10 de setembro de 2019.

FÁBIO RODRIGUES DIAS

Presidente

Publicado por:
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Código Identificador: 66ADD486

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUCAO N. 005/2019**

Dispõe sobre a fixação do Orçamento da Câmara Municipal de São João do Sabugi para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, usando das atribuições conferidas pela, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar o Orçamento Anual da despesa da Câmara Municipal de São João do Sabugi - RN, para o exercício de 2020 na importância de R\$ 873.920,70 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS), constantes do Anexo Único desta Resolução:

Art. 2.º - A presente Resolução será remetida ao Poder Executivo a fim de ser incluída no Orçamento geral do Município de São João do Sabugi, para o exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 3.º - Caso a presente Resolução esteja em limite inferior ao previsto no Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, deverá ser ajustada pelo Poder Executivo para atingir o percentual máximo previsto no Artigo acima citado.

Art. 4.º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a realizar remanejamento de despesas no orçamento para exercício de 2020.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi - RN, 28 de agosto de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOÃO BATISTA GARCIA DE MEDEIROS

Vice-Presidente

ISRAEL FELISMINO DE MARIA NETO

1º Secretário

MANOEL REGINALDO DE MEDEIROS

2º Secretário

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 4D356AAC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROMULGAÇÃO DA RESOLUCAO N. 005/2019**

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, a Resolução n.º 005/2019, aprovada em 27 de agosto de 2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Resolução N.º 005/2019.

Dispõe sobre a fixação do Orçamento da Câmara Municipal de São João do Sabugi, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação da Resolução n.º 005/2019, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

São João do Sabugi-RN, 28 de agosto de 2019.

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 6DBAA339

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 911/2019**

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, ao PADRE RODRIGO JOVITA UBALDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, ao PADRE RODRIGO JOVITA UBALDO pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 30 de julho de 2019.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

VEREADOR-AUTOR

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 585ED623

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROMULGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 911/2019**

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, o DECRETO LEGISLATIVO Nº 911/2019 aprovado em 16 de julho de 2019, de autoria do vereador André Luiz Fernandes de Medeiros.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 911/2019.

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, ao PADRE RODRIGO JOVITA UBALDO.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação do DECRETO LEGISLATIVO Nº 911/2019, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

São João do Sabugi-RN, 30 de julho de 2019.

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 76D1A758

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 017/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMBIENTAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PLENÁRIO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES,

PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 10 de Setembro de 2019

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES
Código Identificador: 699BE3EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMBIENTAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PLENÁRIO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN

Contratado.....: AMANDA MARIA DE LIMA SANTANA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 10 de Setembro de 2019

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES
Código Identificador: 6B2234D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019**

CONTRATO Nº.....: 007

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP - 017/2019

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CONTRATADA(O).....: AMANDA MARIA DE LIMA SANTANA

OBJETO.....: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMBIENTAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PLENÁRIO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade

0101.010310004.2.201 Gerência das Ações da Câmara Municipal. Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 3.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Setembro de 2019 a 20 de Setembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Setembro de 2019

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES
Código Identificador: 413EA389

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) AMANDA MARIA DE LIMA SANTANA, referente à SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMBIENTAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PLENÁRIO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 10 de Setembro de 2019

DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES

PRESIDENTE

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAUJO ALVES
Código Identificador: 4CDA39F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 13/2019**

Processo Administrativo nº 016/2019

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da Empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.999.366/0001-77, no valor mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), totalizando a importância de R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Serra Caiada/RN, 04 de setembro de 2019.

GERCIONE PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

Presidente

Publicado por:
EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES
Código Identificador: 49D4F060

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, e o Gabinete do Vereador Gleydson Moisés de Medeiros Duarte, portador da Cédula de Identidade nº 2044612, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.260.164-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Rosado, 183, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO Contratação de Pessoa Jurídica para à Execução dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Justificativas Técnico-Contábil, na Realização de Prestação de Contas dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Pessoa Jurídica Visando à Execução dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Justificativas Técnico-Contábil, na Realização de Prestação de Contas dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O(s) serviços(s) será(ão) executado(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2018, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 4.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;
- 4.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;
- 4.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.6. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.6.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;
- 4.8. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;
- 4.9. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.10. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.10.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.10.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.10.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.10.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.10.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.
- 4.11. Os pagamentos acima serão pagos de acordo com a Lei 585/2017 que trata da Verba Indenizatória Parlamentar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 12 de Março de 2018 e término previsto para 02 de Março de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
- 7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 002/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

- 8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 002/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 002/2018, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP)	GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE Representante Legal (ADERENTE)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 414D44B7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, e o Gabinete do Vereador Francisco Paulo Soares Junior, portador da Cédula de Identidade nº 002492734, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.224.644-22, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Velame I, 93, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO Contratação de Pessoa Jurídica para à Execução dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Justificativas Técnico-Contábil, na Realização de Prestação de Contas dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

- 2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Pessoa Jurídica Visando à Execução dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Justificativas Técnico-Contábil, na Realização de Prestação de Contas dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00

VALOR TOTAL	R\$ 10.800,00
--------------------	----------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O(s) serviços(s) será(ão) executado(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;
- 3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2018, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 4.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;
- 4.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;
- 4.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.6. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.6.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;
- 4.8. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;
- 4.9. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.10. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.10.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.10.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.10.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.10.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.10.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.
- 4.11. Os pagamentos acima serão pagos de acordo com a Lei 585/2017 que trata da Verba Indenizatória Parlamentar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 12 de Março de 2018 e término previsto para 02 de Março de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
- 7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 002/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

- 8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 002/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 002/2018, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA	FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN	Representante Legal
(ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP)	(ADERENTE)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 47F4056D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE do VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº 2044612, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.260.164-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Rosado, 183, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Do Vereador Gleydson Moisés De Medeiros Duarte Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 010000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. Fizer declaração falsa;
- 16.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.8. Apresentar documentação falsa.
- 16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DO VEREADOR	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE Representante Legal (CONTRATANTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3C9B991D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE do VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 002492734, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.224.644-22, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Velame I, 93, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Do Vereador Francisco Paulo Soares Junior Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. Fizer declaração falsa;
- 16.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.8. Apresentar documentação falsa.
- 16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DO VEREADOR	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR Representante Legal (CONTRATANTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 72C258C5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE E A EMPRESA HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29.**

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado GABINETE do VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº 2044612, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.260.164-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Rosado, 183, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual, com fundamento legal no inciso II, art 57, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo, com fulcro no inciso II, art 57, Lei nº 8.666/93, à contratação de Pessoa Jurídica visando à execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil e justificativas técnico-contábil, na realização de prestação de contas do gabinete do vereador Gleydson Moisés de Medeiros Duarte em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por em 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 12 de março de 2019.

GABINETE DO VEREADOR	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE Representante Legal CONTRATANTE	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal CONTRATADA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 48F3BD26

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018, e o Gabinete do Vereador Gleydson Moisés de Medeiros Duarte, portador da Cédula de Identidade nº 2044612, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.260.164-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Rosado, 183, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DE VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo automotor de passeio, ano 2014 ou mais novo, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag, rádio AM/FM, motorização mínima 1.0, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, para atender às demandas da Câmara Municipal de Baraúna/RN. (Padrão de qualidade dos veículos VW Gol, VW Fox, Ford KA, Fiat Palio, Fiat Uno, Chevrolet Celta, Chevrolet Corsa, Chevrolet Ágile, Peugeot 206, Peugeot 207, Kia Picanto, ou de padrão similar ou superior).	Diária	770	R\$ 135,00	R\$ 103.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2018, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.6. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.6.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.8. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;

4.9. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.10. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.10.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.10.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.10.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.10.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.10.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

4.11. Os pagamentos acima serão pagos de acordo com a Lei 585/2017 que trata da Verba Indenizatória Parlamentar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 01 de Agosto de 2018 e término previsto para 25 de Julho de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 004/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 004/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 004/2018, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 01 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP)	GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE Representante Legal (ADERENTE)

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5BAB7313

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018, e o Gabinete do Vereador Francisco Paulo Soares Junior, portador da Cédula de Identidade nº 002492734, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.224.644-22, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Velame I, 93, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DE VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo automotor de passeio, ano 2014 ou mais novo, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag, rádio AM/FM, motorização mínima 1.0, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, para atender às demandas da Câmara Municipal de Baraúna/RN. (Padrão de qualidade dos veículos VW Gol, VW Fox, Ford KA, Fiat Palio, Fiat Uno, Chevrolet Celta, Chevrolet Corsa, Chevrolet Ágile, Peugeot 206, Peugeot 207, Kia Picanto, ou de padrão similar ou superior).	Diária	770	R\$ 135,00	R\$ 103.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2018, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.6. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.6.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.8. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;

4.9. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.10. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.10.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.10.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.10.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.10.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.10.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

4.11. Os pagamentos acima serão pagos de acordo com a Lei 585/2017 que trata da Verba Indenizatória Parlamentar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 01 de Agosto de 2018 e término previsto para 25 de Julho de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado a outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 004/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 004/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 004/2018, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 01 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP)	FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR Representante Legal (ADERENTE)

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3CFBC2E3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13060001/2018.

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE do VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº 2044612, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.260.164-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Rosado, 183, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AK DA SILVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, CNPJ nº 20.157.406/0001-90, com sede na cidade de Assú/RN, na Rua José Bezerra de Sá, 448 – Bela Vista, neste ato representada pelo Sr. Charles Alves Rodrigues, CPF nº 836.810.344-04, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo automotor de passeio, ano 2014 ou mais novo, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag, rádio AM/FM, motorização mínima 1.0, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, para atender às demandas da Câmara Municipal de Baraúna/RN. (Padrão de qualidade dos veículos VW Gol, VW Fox, Ford KA, Fiat Palio, Fiat Uno, Chevrolet Celta, Chevrolet Corsa, Chevrolet Ágile, Peugeot 206, Peugeot 207, Kia Picanto, ou de padrão similar ou superior).	Diária	770	R\$ 135,00	R\$ 103.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 103.950,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO VEREADOR GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 004/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.1.6. Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), original ou cópia autenticada e com a sua validade em dias, sempre que utilizar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. Relacionar, por meio de declaração, os veículos disponíveis contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

7.2.10.1. Em caso de subcontratação, conforme cláusula 5.2, emitir declaração especificando a relação de veículos sublocados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fizer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.8. Apresentar documentação falsa.

16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2018.

GABINETE DO VEREADOR	AK DA SILVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME
GLEYDSON MOISÉS DE MEDEIROS DUARTE Representante Legal (CONTRATANTE)	CHARLES ALVES RODRIGUES Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4B36E0BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13060001/2018.

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE do VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 002492734, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.224.644-22, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Velame I, 93, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa AK DA SILVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, CNPJ nº 20.157.406/0001-90, com sede na cidade de Assú/RN, na Rua José Bezerra de Sá, 448 – Bela Vista, neste ato representada pelo Sr. Charles Alves Rodrigues, CPF nº 836.810.344-04, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo automotor de passeio, ano 2014 ou mais novo, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag, rádio AM/FM, motorização mínima 1.0, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, para atender às demandas da Câmara Municipal de Baraúna/RN. (Padrão de qualidade dos veículos VW Gol, VW Fox, Ford KA, Fiat Palio, Fiat Uno, Chevrolet Celta, Chevrolet Corsa, Chevrolet Agile, Peugeot 206, Peugeot 207, Kia Picanto, ou de padrão similar ou superior).	Diária	770	R\$ 135,00	R\$ 103.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 103.950,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 004/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.1.6. Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), original ou cópia autenticada e com a sua validade em dias, sempre que utilizar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. Relacionar, por meio de declaração, os veículos disponíveis contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

7.2.10.1. Em caso de subcontratação, conforme cláusula 5.2, emitir declaração especificando a relação de veículos sublocados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fizer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.8. Apresentar documentação falsa.

16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2018.

GABINETE DO VEREADOR	AK DA SILVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME
FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR Representante Legal (CONTRATANTE)	CHARLES ALVES RODRIGUES Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 644006A7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR E A EMPRESA HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29.

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado GABINETE do VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 002492734, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.224.644-22, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Velame I, 93, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual, com fundamento legal no inciso II, art 57, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo, com fulcro no inciso II, art 57, Lei nº 8.666/93, à contratação de Pessoa Jurídica visando à execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil e justificativas técnico-contábil, na realização de prestação de contas do gabinete do vereador Francisco Paulo Soares Junior em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por em 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 12 de março de 2019.

GABINETE DO VEREADOR	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR Representante Legal CONTRATANTE	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal CONTRATADA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 678D1667

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO 37/2019**

Rio Grande do Norte	Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade – RECURSOS ORDINÁRIOS
Governo Municipal de Jardim de Piranhas	Período : 01/08/2019 A 31/08/2019
Câmara de Jardim de Piranhas	Ordenador de Despesa: Gutemberg Dantas de Queiroz
LISTA CLASSIFICATORIA DE PEQUENOS CREDITORES (PROCESSOS LICITATORIOS DE ATÉ R\$ 17.600,00)	

Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P. 025/2019	21/08/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	21/08/2019	21/08/2019	INAM-INST. DE ASSESSORIA AOS MUNICIPIOS EIRELI	NF 2075	05.454.462/0001-00	R\$ 650,00	21/08/2019	R\$ 650,00
P. 013/2019	27/08/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	27/08/2019	27/08/2019	SANDOVAL ARAUJO NETO	NF 236	15.124.113/0001-76	R\$ 1.089,00	30/07/2019	R\$ 1.089,00
P. 015/2019	27/08/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	27/08/2019	27/08/2019	ORIANA VALERIA S. DE MEDEIROS ME	NF 827	08.483.362/0001-92	R\$ 3.325,33	30/08/2019	R\$ 3.325,33
P. 010/2019	28/08/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	28/08/2019	28/08/2019	R CARLOS CAVALCANTE	NF 402	10.554.935/0001-73	R\$ 130,00	30/08/2019	R\$ 130,00
P. 006/2019	27/08/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	27/08/2019	27/08/2019	ASP AUT. SERVIÇOS E PROD. DE INF. LTDA	NF 109401	02.288.268/0001-64	R\$ 900,00	30/08/2019	R\$ 900,00

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 17.600,00)

Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P. 014/2019	27/08/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	27/08/2019	27/08/2019	R. M. DOS SANTOS SERVIÇOS	NF 008	30.499.365/0001-73	R\$ 3.300,00	30/08/2019	R\$ 3.300,00

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 3E8BC1FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019**

Dispõe sobre abertura de crédito especial do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 18, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e do art. 36, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.110/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito especial uma vez que não há previsão de dotação para a realização de contratação com Empresa de Consultoria a fim de reaver valores pagos a maior a Seguridade Social.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, Exercício 2019 o Crédito Especial no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), à seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Nome	Valor
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 10.700,00
Total		R\$ 10.700,00

Art. 2º Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada no Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN até o valor mencionado, a dotação orçamentária abaixo:

Classificação	Nome	Valor
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.700,00
Total		R\$ 10.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 10 de setembro de 2019.

José da Noite de Medeiros

Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 57CA9A60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - AGOSTO DE 2019 (CMP)**

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - AGOSTO DE 2019 (CMP)												
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN												
CNPJ: 12.993.564/0001-51												
PERÍODO: 01 de agosto a 31 de agosto de 2019												
FONTE DE RECURSO: 100 - DUODÉCIMO												
ORDENADOR DE DESPESA: EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO - CPF: 566.136.444-04												
Publicação em conformidade com o art. 19, Parágrafo Único e seus incisos; da Resolução 32/2016 do TCE/RN e suas alterações.												
PROC. ADM. (art. 19, I)	CONTRATO ADM (art. 19, II)	PROCED. LICITA. (art. 19, III)	CONTRATADO (art. 19, XI)	DATA DE PROT. (art. 19, VI)	PARC. (art. 19, V)	DADOS DO ATESTO						
						Nº NF (art. 19, VI)	DATA NOTA	VALOR (art. 19, VIII e X)	DATA ATESTO (art. 19, VII)	DATA DE VENC. DA OBRIG. (art. 19, IV)	PAG. (art. 19, IX)	JUSTIF. (art. 19, XIII)
16/2017	17/2017	Pregão 01/2017	Wanderson Klayton da Silva Dantas CNPJ: 27.302.788/0001-47	20/08	03/12	71	20/08	R\$830,00	20/08	20/09	20/08	-
08/2019	03/2019	Disp. 04/2019	Ícone Sistema e Processamento de Dados Ltda CNPJ: 04.826.331/0001-36	22/08	08/12	6418	19/08	R\$780,00	22/08	22/08	22/08	-

10/2018	02/2018	Disp. 03/2018	Clara Papelaria - João Batista Gomes Filho CNPJ: 09.348.966/0001-99	27/08	-	34	27/08	R\$ 602,00	27/08	27/09	27/08	-
---------	---------	---------------	---	-------	---	----	-------	------------	-------	-------	-------	---

Portalegre/RN, 10 de setembro de 2019.

FRANCISCA CRISTIANA S. RIBEIRO CHEFE DE TESOUREIRA

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 6D0D2BA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 335 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 40C040A9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 336 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JUSCELINO BATALHA ALVES RÊGO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a JUSCELINO BATALHA ALVES RÊGO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5119BB81

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 337 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ÁLVARO SANCHES LIRA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a ÁLVARO SANCHES LIRA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 696E05C1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 338 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ELIAS FERNANDES JALES NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a ELIAS FERNANDES JALES NETO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 67BB098D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 339 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A VADEMIRO FRANCISCO DAS CHAGAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a VADEMIRO FRANCISCO DAS CHAGAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 6D3D58E1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 340 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A DIJESIO DIONIZIO NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a DIJESIO DIONIZIO NETO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5376618

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 341 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A VALÉRIA ALVES DA COSTA DANTAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a VALÉRIA ALVES DA COSTA DANTAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 72309355

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 342 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 69FF4230

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 343 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A AMARO BARBOSA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a AMARO BARBOSA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 402E54DE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 344 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A SADJOW MEDEIROS LEÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a SADJOW MEDEIROS LEÃO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 41E35A0A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 345 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A HUMBERTO HERMÓGENES PIMENTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a HUMBERTO HERMÓGENES PIMENTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5A31421E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 346 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A RAIMUNDO SALES DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a RAIMUNDO SALES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4AB88D3E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 347 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A GLEIJANE COSTA PIMENTEL SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a GLEIJANE COSTA PIMENTEL SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 3EE3D964

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 348 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A IDALÉCIO RODOLFO DANTAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a IDALÉCIO RODOLFO DANTAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 763F65C8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 349 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A MÁRIO MARCOS ANTONIO DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a MÁRIO MARCOS ANTONIO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 65397A9F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 350 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A SILVIO BEZERRA TRINDADE PINTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a SILVIO BEZERRA TRINDADE PINTO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário			

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 3BF8A8C9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 351 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A LUELSON LUIZ DA COSTA FERNANDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a LUELSON LUIZ DA COSTA FERNANDES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário			

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 59643BB8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 352 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A TIAGO MARCOS DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a TIAGO MARCOS DE MEDEIROS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário			

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5AA555DE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 353 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ESPEDITO PAULO PEREIRA FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a ESPEDITO PAULO PEREIRA FILHO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário			

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5A87E147

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 354 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A MANUEL NOGUEIRA RAFAEL JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a MANUEL NOGUEIRA RAFAEL JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 46EA0D6C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 355 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FRANCINALDA ALTINA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a FRANCINALDA ALTINA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5D2DF6DD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 356 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FRANCISCO GARCIA DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a FRANCISCO GARCIA DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 6A3A919C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 357 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JEFERSSON RAFAEL GOMES DIAS DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a JEFERSSON RAFAEL GOMES DIAS DE MEDEIROS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 56A452E0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 358 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JORGE IVAN GALDINO DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a JORGE IVAN GALDINO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4190F506

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 359 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ANDERSON FÁBIO LEAL FERNANDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a ANDERSON FÁBIO LEAL FERNANDES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 61546468

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 360 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A MOAN JEFTER FERNANDES COSTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a MOAN JEFTER FERNANDES COSTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 480B492C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 361 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A MOAB IATAGAN FERNANDES COSTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a MOAB IATAGAN FERNANDES COSTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2019

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Ibamar Costa e Silva Vereador 1º Secretário	Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 52D4175A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00037/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de IPUEIRA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00470/2018**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO e autorizado a: II - Abrir Créditos suplementares ate o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, paragrafo 1, da Lei Federal

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

01.001.01.031.0001.2015.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Suplementado:		20.000,00

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO e autorizado a: II - Abrir Créditos suplementares ate o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, paragrafo 1, da Lei Federal

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

01.001.01.031.0001.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Reduzido:		20.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

08, Agosto de 2019

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
Presidente

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.